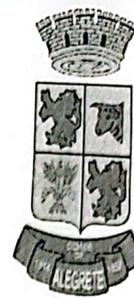


PREFEITURA DE ALEGRETE



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAF

CNPJ: 89.828.123/0001-29

OBJETO: "(...) Execução da Emenda Impositiva Individual nº 0030/2023 visando combater a ascendente violência juvenil em Alegrete por meio do esporte, especificamente o basquete."

VALOR: R\$43.990,61 (quarenta e três mil novecentos e noventa reais com sessenta e um centavos)

VIGÊNCIA: Início 30 dia ARR; Término 180 dias ARR

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 05 de agosto de 2024

MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.